



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Telefone: Telefone: (35)3701-9300 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

**ATA DA 336ª REUNIÃO DO COLEGIADO DE EXTENSÃO E CULTURA (COEC) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS (UNIFAL-MG)** No décimo dia do mês de novembro do ano de 2023, às 14 horas, em sessão ordinária por videoconferência, realizou-se a 336ª reunião do Colegiado de Extensão e Cultura da Universidade Federal de Alfenas, sob a presidência do Pró-Reitor de Extensão, José Francisco Lopes Xarão, e com o comparecimento dos seguintes membros:

Carolina Kosour, Sandra Maria Oliveira Morais Veiga, Joelise de Alencar Figueira Angelotti, Evânio Branquinho dos Santos, Larissa de Souza Bueno, Leandro Araújo Fernandes, Luyara Aparecida Jacob Couto, Manuella Carvalho da Costa, Daniela Gomes Horta, Thirza Pavan Sorpreso, Tânia Mara Rodrigues Simões

Os servidores Maria Regina Martinez e Eduardo José Vieira participaram como convidados.

O Presidente iniciou os trabalhos informando da publicação do Edital nº 185/2023 – Seleção de professor(a) visitante e professor(a) visitante estrangeiro(a) – 13 vagas destinadas a apoiar a execução da extensão universitária.

Na sequência apresentou o pedido de inclusão de pauta dos processos 23087.021669/2023-22, apreciação do Curso 8ª Pré-incubação, e 23087.021530/2023-89 que trata da aprovação do curso Acupuntura Auricular. Colocou em votação a aprovação da inclusão da pauta que foi aprovada por unanimidade.

Comunicados da presidência:

a) Informe sobre a realização de atividades com música nos espaços da Unifal-MG para os eventos registrados na PROEC - O prof. Xarão esclareceu que fizeram orientação para a Coordenação de Cultura, responsável pelo agendamento do palquinho, que as atividades com música fossem redirecionadas para o Auditório Leão de Faria ou para a quadra do campus Sede.

b) Processo 23087.020269/2023-08 - Aprovação da proposta do Programa UNATI;

c) Processo 23087.021669/2023-22 - Aprovação do Curso 8ª Pré-incubação;

d) Processo 23087.021530/2023-89 - Aprovação do curso Acupuntura Auricular;

Os itens b, c e d foram apresentados em bloco e a homologação foi colocada em votação e aprovada por unanimidade.

e) Processo 23087.020882/2023-17 - Apresentação do Edital de Chamada para registro de programas institucionais estruturantes da Extensão e Cultura - O prof. Xarão fez a apresentação do edital e tirou dúvidas dos membros do Colegiado. Informou que o edital seria apreciado na próxima reunião do COEC e que as dúvidas fossem encaminhadas no processo.

Ordem do dia:

O Coordenador de Programas e Projetos, Eduardo José Vieira, pediu inclusão de pauta para o processo 23087.020953/2023-81 com uma justificativa de não apresentação de trabalho no XI Simpósio Integrado. O prof. Xarão colocou em votação a inclusão do processo que foi aprovada por unanimidade.

a) Processo nº 23087.021201/2023-38 - Justificativa não submissão de trabalho no XI Simpósio Integrado;

b) Processo nº 23087.020375/2023-83 - Justificativa não submissão de trabalho no XI Simpósio Integrado;

c) Processo nº 23087.020953/2023-81 - Justificativa de não apresentação de trabalho no XI Simpósio Integrado;

Os itens a, b e c foram apresentados em bloco e, após discussão, foram colocados em votação e aprovados pela maioria, exceto pela prof.<sup>a</sup> Tania Rodrigues que se absteve.

c) Processo nº 23087.019440/2023-28 - Proposição de novo edital de fluxo contínuo para REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Após apresentação foi colocado em votação e aprovado por unanimidade. O arquivo do edital aprovado foi anexado a essa ata (Anexo I).

d) Processo nº 23087.017390/2023-44 - Apreciação da instrução normativa de prazos de registro e certificações de ação. Após apresentação foi colocado em votação e aprovado por unanimidade. O arquivo do edital aprovado foi anexado a essa ata (Anexo II).

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, às 15h08, da qual, para constar, eu, Meire Izabel de Araújo, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por mim assinada e pelo Senhor Presidente.

## **ANEXO I**

### **EDITAL Nº XX/2023- FLUXO CONTÍNUO-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Processo nº 23087.019440/2023-28

EDITAL PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA 10/2023 – FLUXO CONTÍNUO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### **CHAMADA PARA REGISTRO DE AÇÕES DE EXTENSÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

A PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS (UNIFAL-MG), por meio da Coordenação de Prestação de Serviços, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital e convoca os interessados a submeterem propostas de ação de extensão na modalidade de Prestação de Serviços, em acordo com a [RESOLUÇÃO Nº 57/CEPE/UNIFAL-MG/2022](#) - Regulamento Geral da Extensão Universitária e mediante os termos aqui estabelecidos.

#### **1. DO OBJETIVO**

1.1 Incentivar a institucionalização de projetos de ações de Extensão na modalidade de Prestação de Serviços com a finalidade de registrar as ações identificadas com os princípios de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, interdisciplinaridade, impacto na formação de estudantes e interação dialógica com a sociedade, com base na [Resolução MEC/CNE nº 7, de 18 de dezembro de 2018](#).

1.2 Para os efeitos deste Edital não estão previstos recursos financeiros para o fomento das ações propostas ou concessão de cotas de bolsas para estudantes.

1.3 As ações que requeiram apoio da UNIFAL-MG poderão receber recursos provenientes do orçamento da Universidade.

#### **2. DA ADMISSIBILIDADE**

2.1 Estão habilitados a submeter propostas a esta chamada a Reitoria, as Unidades Acadêmicas, os Órgãos Suplementares ou de Apoio da Reitoria, por intermédio de seus proponentes, que poderão ser o próprio órgão, através de seus dirigentes ou, necessariamente, docentes ou técnicos-administrativos em educação, vinculados a essas unidades ou órgãos, em efetivo exercício na UNIFAL-MG.

2.2 Cada ação proposta deverá contar com um coordenador, que será o responsável por esta

durante todo o seu tempo de vigência, não sendo obrigatório ter coordenador adjunto.

2.3 Discentes da pós-graduação e membros da comunidade externa poderão atuar como coordenadores adjuntos, estando impedidos de assumir a coordenação.

### **3. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS**

3.1 As prestações de serviço se caracterizam pela realização de trabalho oferecido pela Instituição de Ensino Superior ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público etc.). Têm como características a intangibilidade, a inseparabilidade processo/produto e não resultam na posse de um bem.

3.2 O envio das propostas deverá ser feito de forma eletrônica por meio de sistema informatizado criado com esse propósito e gerenciado pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UNIFAL-MG (PROEC), acessando-se a chamada correspondente a esse edital.

3.3 As propostas deverão, necessariamente:

I. caracterizar seu objeto, suas metas e os resultados esperados;

II. caracterizar a relevância da atividade para a sociedade e para a UNIFAL-MG;

III. caracterizar, em termos quantitativos e qualitativos, a equipe responsável pela ação e a forma de participação de docentes, discentes e/ou pessoal técnico-administrativo em educação da UNIFAL-MG e de outros profissionais, observando a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de pessoas vinculadas à UNIFAL-MG, de acordo com legislação vigente;

IV. apresentar o orçamento, o prazo de execução e a forma de financiamento;

V. apresentar os valores de remuneração dos participantes do projeto e os valores e percentuais a serem repassados à Universidade, Unidade, Departamento e outros órgãos acadêmicos, quando for o caso;

VI. especificar o uso da infraestrutura da UNIFAL-MG, contemplando a utilização de suas instalações, equipamentos, material de consumo, serviços e pessoal;

VII. especificar os dados pertinentes aos direitos de propriedade intelectual sobre produtos, bens, processos e serviços, quando for o caso.

### **4. DA ANÁLISE E APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS**

4.1 A análise e apreciação das ações propostas será feita por membros Coordenadores de Extensão e Cultura das Unidades Acadêmicas.

4.2 A Coordenação de Extensão e Cultura das Unidades Acadêmicas (CECUNA), como instância de base da PROEC responsável pela avaliação das ações de extensão e cultura, poderá selecionar avaliadores para analisar as propostas de ações de prestação de serviço apresentadas, quando achar necessário.

4.3 Ações avaliadas como aprovadas somente poderão iniciar suas atividades após emissão, pela PROEC, do Protocolo de Registro de Ações de Extensão – PREAE.

4.4 Para execução das ações que envolverem recebimento de recursos financeiros de terceiros serão celebrados acordo, contrato, convênio ou instrumento jurídico próprio, podendo ter a participação das Fundações de Apoio à UNIFAL-MG.

### **5. DOS COMPROMISSOS DO COORDENADOR DA AÇÃO**

5.1 Coordenar e acompanhar a execução de todas as atividades relacionadas à ação institucionalizada, incluindo a supervisão da equipe.

5.2 Prestar informações sobre a ação quando solicitadas.

5.3 Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público quando utilizar da infraestrutura da UNIFAL-MG.

5.4 Garantir, para as ações que envolverem recebimento de recursos financeiros de terceiros, a

celebração de acordo, contrato, convênio ou instrumento jurídico próprio de acordo com os parâmetros legais da administração pública, contando com a assessoria da Coordenação de Prestação de Serviços da PROEC (CPS-PROEC), da Pró-Reitoria de Administração e Finanças (PROAF) e da Procuradoria Jurídica (PROJUR) da UNIFAL-MG.

5.5 Elaborar e apresentar relatório final das atividades desenvolvidas, com a devida prestação de contas contendo as demonstrações financeiras, quando for o caso, e a relação dos resultados alcançados, em sistema informatizado próprio da PROEC até 30 (trinta) dias após o encerramento da ação.

5.6 Caberá aos Coordenadores de Extensão e Cultura das Unidades Acadêmicas acompanhar, avaliar e monitorar as ações de prestação de serviço vinculadas à sua Unidade Acadêmica, aprovando seu relatório final e informando à CPS-PROEC as demandas e dificuldades enfrentadas no seu desenvolvimento.

## 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 O coordenador da ação poderá ser substituído por um servidor da Unifal-MG, mediante solicitação justificada e aprovada pelo CECUNA, bem como informada à CPS-PROEC.

6.2 O cancelamento de ações deve ser acompanhado de justificativa e relatório das atividades desenvolvidas até o momento da solicitação, se pertinente.

6.3 À Pró-Reitoria de Extensão e Cultura é reservado o direito de alterar, anular ou revogar este Edital a qualquer momento.

6.4 Em nenhuma hipótese, a participação de servidores e discentes em ações abrangidas neste Edital originará vínculo empregatício com o contratante ou interveniente ou a percepção ou incorporação de quaisquer vantagens ou direitos trabalhistas em relação à Universidade.

6.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Extensão e Cultura.

Alfenas, 03 de outubro de 2023.

Coordenação de Prestação de Serviços - CPS

Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC

Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG

---

## ANEXO II

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº XX /2023, DE XX DE XX DE 2023

O Pró-Reitor de Extensão e Cultura da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 81 do Regimento Geral da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, Resolução nº 04/2010 e o artigo 1º, inciso I, do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, Resolução nº 43/2023, considerando o previsto no Art. 28 da Resolução CEPE nº 57, de 22 de setembro de 2022, e a necessidade de regulamentar prazos para a aprovação, registro e certificação de ações de extensão e cultura, RESOLVE:

#### Capítulo I Disposições Gerais

Art. 1º As orientações desta IN se aplicam a todas as ações de extensão, gratuitas ou pagas, registradas junto à Pró-reitoria de Extensão e Cultura da UNIFAL-MG;

Art 2º. As orientações para registro e desenvolvimento de cada modalidade de ação de extensão serão definidas em editais específicos da Pró-reitoria de Extensão e Cultura - PROEC.

Art 3°. Entende-se por ações de extensão e cultura gratuitas todas aquelas que não envolvam cobranças de taxas do participante e/ou recebimento de recursos financeiros de terceiros.

Art. 4° Entende-se por ações de extensão e cultura pagas todas aquelas que envolvam cobrança de taxas do participante e/ou o recebimento de recursos financeiros de terceiros.

## Capítulo II Do fluxo de tramitação das ações de extensão e cultura

Art. 5° O processo de registro de Ações de Extensão constitui-se das seguintes etapas:

I - Submissão de proposta, pelo/pela proponente, em sistema informatizado próprio disponibilizado no edital específico;

II - Avaliação da proposta e emissão de parecer, pelo/pela Coordenador/a de Extensão e Cultura da Unidade Acadêmica - CECUNA;

III - Obtenção, pelo/pela CECUNA, da Anuência da Unidade Acadêmica ou Administrativa (UA) para o desenvolvimento da ação;

IV - Publicação preliminar do resultado da avaliação da proposta em tramitação, pelo prazo de 2(dois) dias úteis, para conhecimento e interposição de recurso pela comunidade, se for o caso;

V - Homologação do resultado da avaliação, pelo Colegiado de Extensão e Cultura;

VI - Emissão, pela PROEC, do Protocolo de Registro de Ações de Extensão – PREAE.

Parágrafo único - Em caso de recebimento de recurso contra a aprovação da proposta, o julgamento caberá ao Colegiado de Extensão e Cultura.

## Capítulo III Do registro das ações gratuitas

Art. 6° As ações de extensão e cultura gratuitas devem ser submetidas para avaliação no CAEX com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis do prazo previsto para o início das atividades.

Art. 7° A partir do envio da proposta, o/a CECUNA terá o prazo de até 10(dez) dias úteis para devolvê-la ao/a proponente, se necessário, solicitar a anuência da respectiva UA e dar o seu parecer final;

Art. 8° A partir do envio do parecer pelo/pela CECUNA, a PROEC terá o prazo de até 2(dois) dias úteis para homologação ou encaminhamento às outras instâncias, quando pertinente.

Art. 9° Os prazos aos quais se refere este capítulo são reiniciados sempre que houver solicitação de correção, ou de documentação ao/a proponente da ação.

## Capítulo IV Do registro das ações pagas

Art. 10. As ações de extensão e cultura pagas devem ser submetidas para aprovação no CAEX com antecedência mínima de 80(oitenta) dias úteis do prazo previsto para o início das atividades.

Art. 11. A partir do envio da proposta, o/a CECUNA terá o prazo de até 10(dez) dias úteis para devolvê-la ao/a proponente, se necessário, solicitar a anuência da respectiva UA e emitir o seu parecer final.

Art. 12. Em caso de aprovação da proposta, o/a CECUNA encaminhará ao COEC para avaliação e homologação.

Art. 13. Em caso de homologação da avaliação pelo COEC, a mesma será encaminhada à Pró-reitoria de Administração e Finanças - PROAF para tramitação de contrato.

§1º A tramitação de contrato segue o mapeamento de processos proposto pela PROAF.

Art. 14. Os prazos aos quais se refere este capítulo são reiniciados sempre que houver a solicitação de correção ou de documentação ao/à proponente ou coordenação da ação.

## Capítulo V Dos Relatórios das Ações de Extensão e Cultura

Art. 15. O processo de registro do Relatório Final das ações constitui-se das seguintes etapas:

I - Preenchimento dos dados do relatório, pela coordenação da ação;

II - Envio do relatório ao/à CECUNA, pela coordenação;

III - Apreciação do relatório, pelo/pela CECUNA;

IV - Aprovação ou devolução do relatório à coordenação para adequações, pelo/pela CECUNA.

Art. 16. O/A coordenador/a da ação deverá submeter o Relatório Final, pelo CAEX, em até 30(trinta) dias após o término da execução das atividades, sob pena de impedimento de submissão de novas ações.

Art. 17. O/A CECUNA terá até 10(dez) dias úteis, após o envio do Relatório Final, para aprovação ou devolução à coordenação para adequações.

Art. 18. A coordenação terá o prazo de até 10(dez) dias úteis para adequações e envio do novo relatório.

Art. 19. A PROEC poderá solicitar esclarecimentos e/ou retorno do relatório ao/à CECUNA e ao/à proponente, mesmo após aprovado.

## Capítulo VI Da Certificação e das Declarações

Art. 20. A PROEC emitirá os certificados da ação, no prazo de até 30(trinta) dias, após a aprovação do Relatório Final.

Art. 21. A coordenação da ação poderá emitir declarações para ações registradas, no próprio Ambiente CAEX, utilizando a ferramenta CEPEX, nas seguintes situações:

Parágrafo único. As declarações somente poderão ser emitidas para o atendimento de necessidades específicas e nos casos em que os certificados ainda não tiverem sido publicados.

## Capítulo VII Disposições finais

Art. 22. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UNIFAL-MG.

Art. 23. Esta Instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

José Francisco Lopes Xarão  
Pró-Reitor de Extensão e Cultura



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco Lopes Xarão, Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura**, em 13/06/2024, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Meire Izabel de Araújo, Técnico Administrativo em Educação**, em 13/06/2024, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1151951** e o código CRC **0F32A735**.